

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000433/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067975/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101791/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA, CNPJ n. 12.600.146/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO FABRI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Radiologia Médica, Operadores de Câmaras Escuras e Similares em Empresas Públicas e Privadas**, com abrangência territorial em **Nova Andradina/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários reajustados na forma da cláusula anterior pautam os pisos salariais dos membros da categoria a serem observados pela EMPRESA.

Estabelece-se o seguinte piso normativo:

Técnico em RadiologiaR\$ 1.390,17

Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos com vínculo de emprego junto a EMPRESA, em Radiologia Médica nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Médica de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância

magnética.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS

A partir de 01/05/2019 a EMPRESA reajustará os salários dos membros da categoria praticados em 30/04/2019 no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), praticando ininterrupta e mensalmente o reajuste à todos os empregados representados, durante a vigência do presente instrumento coletivo.

§1º - Referido reajuste de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) já foi concedido pela empresa no mês competência de maio/2019, evitando assim qualquer aplicação em duplicidade ou pedido de retroativo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Será pago ao trabalhador, à título de abono de função gratificada o percentual de 9% (nove por cento) ao técnico em radiologia. O percentual será calculado sobre o salário-base de cada profissional, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimentos de encargos sociais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A empregadora concederá uma gratificação de até 4% (quatro por cento) sobre o salário base ao Tecnólogo que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, segundo os critérios institucionais já adotados. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

§1º - A Empresa ainda concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional aos Técnicos em Radiologia, associado ao sindicato, no valor de 3% (três por cento) calculado sobre o salário base, que concluir curso de formação na modalidade presenciais reconhecido pelas Entidades de Classe, Escolas Técnicas, Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC e/ou Cursos livres disponibilizados que o setor de Recursos Humanos venha reconhecer com cargas horárias a partir de 40 horas, renovados a cada 12 (doze) meses contados do protocolo, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

§ 2º - Os certificados deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Empresa, pelo associado, até o dia 15 de cada mês, para processamento e inclusão em folha de pagamento.

§3º - A gratificação constante desta cláusula não incorpora o salário, sendo isenta de recolhimentos de encargos sociais.

§4º - A presente cláusula terá vigência excepcional a partir de 01 de Janeiro do ano 2020, sem efeito retroativo.”

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ 1º - O trabalho realizado aos domingos e feriados nacionais serão remunerados em dobro, caso a empresa não conceder outro dia de folga (compensatória). As horas extras realizadas nos dias mencionados neste parágrafo serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.”

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base, sem incidência de encargos sociais, por cada ano de trabalho completado na

mesma, a partir de maio de 2018.

§1º -O adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado doze meses de tempo de serviço. O empregado receberá o valor do tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados. Não será devido nenhum valor retroativo anterior ao mês de maio de 2018, face o descongelamento pactuado.

§2º - O referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

§ Único: A título de cálculo para pagamento do adicional noturno o empregador irá considerar como horário noturno a jornada entre 18h00 e 05h00, sendo computadas as horas efetivamente trabalhadas.”

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente, sem que configure salário *in natura*, aos empregados:

I – Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II – Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será observado o regimento interno da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina aos concursados

e CLT para o ingresso por Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Observados os preceitos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência na homologação dos TRCT's pelo sindicato laboral. Diante disso, a empresa enviará ao SINDICATO uma cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovante de quitação bancária ou recibo assinado pelo trabalhador, dos empregados que tiverem mais de 12 meses de trabalho.

§ Primeiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado cópia do processo administrativo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:

- as gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;
- o empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estabilidade provisória de 24 meses pré-aposentadoria só será adquirida se o empregado beneficiado comunicar à EMPRESA por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo fornecido pelo empregador, portanto, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do comunicado, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Por até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Por até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
4. Por até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
6. Por até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê;
7. Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
8. Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica;
9. Por até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho, além das ausências previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízos de remuneração, 01 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO

Os empregados terão o direito a 01 (uma) folga na data do seu aniversário a fim de priorizar o tempo em família. A folga deverá ser gozada exclusivamente na data efetiva do aniversário. Caso o aniversário seja durante folga ou dia não trabalhado, o trabalhador não fará jus à folga em outra data.

PARÁGRAFO ÚNICO - A folga não poderá ser objeto de troca pecuniária ou qualquer outra compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÃO

Será permitida a realização de "Troca de Plantão" aos funcionários, limitada a 01 (uma) troca por mês, mediante necessidades específicas.

§ Primeiro: Deverão preencher e assinar o formulário para troca de plantão no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, coletar assinatura da chefia imediata e/ou Diretoria de Atenção à Saúde, e entregar o formulário no Departamento Pessoal.

§ Segundo: Deve-se observar a carga horária diária dos envolvidos, afim de evitar irregularidades na efetivação da troca.

§ Terceiro: As trocas deverão ser realizadas dentro do mês vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Decorrido o período de 12 meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

A EMPRESA afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a EMPRESA.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA DESCANSO

A EMPRESA fornecerá local adequado para descanso aos empregados que estejam em atividade em jornada de trabalho de 12 horas, em regime de plantão noturno e em regime de plantão em finais de semana.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde

que tenha havido intenção dolosa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a cada um de seus empregados, todo material indispensável para o exercício das atividades.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário-base, em observação a Lei 7.394 de 29/10/1985.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos da NR-7, da Portaria 3.124/78.

Parágrafo Único - Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados

no serviço de medicina do trabalho local.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica), vistados pelo médico do trabalho credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e entregues no Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro: Quando o servidor não for residente no Município de Nova Andradina ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado nesta cláusula.

§ Segundo: A critério do empregador, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo funcionário poderá suscitar agendamento de perícia por profissional médico do trabalho da entidade hospitalar, para confirmação.

§ Terceiro: Havendo afastamentos recorrentes, prolongado ou que requeira intervenção do INSS, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da instituição deverá realizar busca ativa dos CID's recorrentes, bem como formular políticas próprias de redução da taxa de absenteísmo, bem como avaliar a relação de causalidade entre a doença e o trabalho.

§ Quarto: Caso a empresa não possuir o SESMT deverá proceder da mesma forma, e os dados epidemiológicos deverão ser apurados pelo médico do trabalho credenciado, ou através da análise dos atestados apresentados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará a importância equivalente a um dia de remuneração de cada trabalhador, referente aos salários do mês de janeiro de 2.020, recolhendo a totalidade da importância apurada e de uma só vez ao Sindicato.

§1º - Ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal e valor recolhido.

§2º - A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados associados ao SINDICATO o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário-base, revertendo-se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, dependendo do autor da cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre ao mesmo notificar a EMPRESA sobre a eventual ocorrência, observando-se o prazo de trinta dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento as multas acima incidirão automaticamente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÔRO AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica eleito o fôro trabalhista de Campo Grande-MS como competente para o cumprimento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FABRICIO COSTA

Presidente

**SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO
DO SUL.**

NORBERTO FABRI JUNIOR

Diretor

FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.